



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3766/2002.

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo para pagamento à vista com 20 % (vinte por cento) de desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Vistoria para dia 15/03/2002, e para dia 28/03/2002 com desconto de 10%.

Art. 2.º - O prazo para parcelamento do IPTU/2002 (Imposto Predial e Territorial Urbano) passa a ser a seguinte:

- 1.ª - parcela - vencimento 28/03/2002.
- 2.ª - parcela - vencimento 28/04/2002.
- 3.ª - parcela - vencimento 28/05/2002.
- 4.ª - parcela - vencimento 28/06/2002.
- 5.ª - parcela - vencimento 28/07/2002.

Art. 3.º - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos e
Publicações em 08/03/2002.Livro 23.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
